



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2609, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a oferta de serviços de acupuntura e homeopatia pelo Sistema Único de Saúde.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22161.64848-67



Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a oferta de serviços de acupuntura e homeopatia pelo Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.

.....
Parágrafo único. As tabelas de que trata o inciso II deverão abranger a oferta de procedimentos e serviços de homeopatia e acupuntura.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado para viabilizar o direito à saúde instituído pela Carta Cidadã de 1988, com a oferta obrigatória de quaisquer *ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade*, de acordo com o princípio da integralidade da assistência previsto no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Mesmo assim, após os vários avanços sanitários e de gestão obtidos pelo SUS desde sua criação, sabemos que a saúde pública ainda apresenta vários gargalos na atenção aos pacientes, já que muitos não conseguem acesso a atendimentos necessários à adequada recuperação de sua saúde, embora muitos deles não sejam sequer de alto custo ou complexidade.

Nessa categoria estão abrangidas a acupuntura – técnica chinesa que consiste na inserção de finas agulhas em pontos específicos do corpo, com finalidade terapêutica, principalmente no tratamento da dor – e a homeopatia, especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina desde 1980. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares trata dessas opções terapêuticas, mas sua oferta depende da disposição do gestor municipal do SUS em ofertá-las.

Por essa razão, apresentamos este projeto de Lei, que garante que a homeopatia e a acupuntura devem estar obrigatoriamente previstas na tabela de ações e serviços do SUS, que é editada pelo Ministério da Saúde.

Assim, pela sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovar esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/22161.64848-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art19-13